DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE Nº 001/2025

Dispõe sobre a organização curricular das aulas em tempo integral na educação infantil, modalidade pré-escola, na Rede Municipal de Ensino de Nova Guataporanga no ano letivo de 2025.

Aparecida B. B. Dário, Secretária Municipal de Educação de Nova Guataporanga, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a organização curricular das aulas em tempo integral na educação infantil, na rede municipal de ensino de Nova Guataporanga no ano letivo de 2025.

Art. 2º Fica instituída nas turmas da 1ª etapa da pré-escola, o turno integral, com o objetivo de estender a permanência dos alunos no ambiente escolar, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem.

Art. 3º A educação infantil em tempo integral será ofertada para as crianças matriculadas na Educação Infantil modalidade pré-escola especificadamente na 1ª etapa (Pré-I), compreendendo uma jornada diária de, no mínimo, 08 horas/aula diária com 55 minutos cada, incluindo atividades pedagógicas, recreativas, culturais e de descanso.

II – DA MATRIZ ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º As unidades escolares da educação infantil pertencentes a rede municipal de ensino organizará suas matrizes curriculares da seguinte forma:

I – 1ª Etapa, que corresponde à Pré-escola I;

I – 2ª Etapa, que corresponde à Pré-escola II.

Parágrafo único: No ano letivo se 2025 não será ofertada modalidade de ensino em tempo integral para os alunos da 2ª etapa da educação infantil (Pré-II).

Art. 5º A carga horária da matriz curricular da educação infantil será organizada da seguinte forma:

I – Para 1ª etapa da pré-escola:

a) Período integral, cuja carga horária será composta de **1 466 horas e 1600 aulas anuais**, conforme anexo I dessa resolução.

§1º Os componentes curriculares de Educação Física e artes, serão compostos por 02 (duas) aulas semanalmente, com duração de 55 minutos cada aula.

§2º Em relação a 2ª etapa da pré-escola, uma vez que não será desenvolvida em tempo integral no ano letivo de 2025, sua matriz curricular será composta de **916 horas** e **1.000 aulas anuais** conforme anexo II dessa resolução.

Art. 6º A matriz curricular da educação infantil 1ª etapa da pré-escola, contemplará 40 horas/aulas semanais, sendo distribuídas em:

I – 25 aulas semanais no período matutino, sendo 24 aulas destinadas aos direitos de aprendizagem e campo de experiência da base nacional comum curricular – BNCC, e 01 aula destinada a tecnologia e inovação.

II – 15 aulas semanais no período vespertino, destinadas ao enriquecimento curricular garantindo os direitos de aprendizagem e campos de experiências previstos na BNCC.

Art. 7º O horário em tempo integral da Educação Infantil compreenderá o período:

I - Das 07h00min às 16h55 para as turmas da 1ª etapa da pré-escola.

§1º Para os alunos da 1ª etapa da pré-escola, o período matutino compreenderá o horário das 07h às 11h55, este por sua vez, se destinará ao trabalho estruturado nos campos de experiências para Educação Infantil, conforme preleciona a lei federal n.º 9.394/96 e a Base Comum Curricular.

§2º Para os alunos da 1ª etapa da pré-escola, o período vespertino das 12h55 às 15h35 se destinará as atividades de enriquecimento curricular que garantirão os direitos de aprendizagem aos alunos, de acordo com suas necessidades, essas atividades deverão contemplar os desafios educacionais presentes em nossa sociedade, visando propiciar experiências para construção de aprendizagem dos alunos.

III – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º A organização curricular deverá garantir o desenvolvimento integral da criança nos seguintes campos de experiência, conforme estabelecido na BNCC:

I- O eu, o outro e o nós;

II- Corpo, gestos e movimentos;

III- Traços, sons, cores e formas;

IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

VI- Tecnologia e informação

§1º As atividades de Enriquecimento Curricular, deverão garantir os direitos de aprendizagem e os campos de experiências, desse modo, será desenvolvida com metodologias, estratégias e recursos didáticos-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos.

§2º O planejamento elencado nos incisos de I a VI e no §2º deste artigo, deverão considerar o atendimento às necessidades específicas dos alunos portadores de necessidades especiais, transtorno do espectro de autismo, altas habilidades ou superdotação, devendo ser assegurada sua plena participação.

Art. 9º A programação das atividades deverá contemplar momentos de interação social, exploração do ambiente, atividades artísticas, lúdicas, motores e culturais, respeitando os tempos e ritmos de aprendizagem das crianças.

IV- DA CARGA HORÁRIA DO DOCENTE REGENTE

Art. 10 Para o docente que for atribuída a sala de aula da 1ª etapa da educação infantil, deverá cumprir a jornada de 40 horas semanais.

§1º O docente poderá trocar de sala no contraturno, quando houver mais de uma sala de 1ª etapa da pré-escola, desde que seja autorizado pelo diretor de escola.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A alimentação das crianças deverá ser organizada conforme as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo uma dieta equilibrada e adequada às necessidades nutricionais da faixa etária.

Art. 12 O planejamento pedagógico será elaborado pelos professores, assessor técnico pedagógico e coordenadores pedagógicos, com a participação da comunidade escolar e das famílias, assegurando a interdisciplinaridade e a coerência com as diretrizes educacionais do município.

Art. 13 Os profissionais da educação deverão receber formação continuada para a implementação do ensino em tempo integral, considerando as especificidades da infância e as práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 14 As unidades escolares deverão contar com infraestrutura adequada, incluindo espaços de aprendizagem diversificados, brinquedotecas, áreas externas para atividades físicas e ambientes acolhedores para repouso.

Art. 15 As matrizes curriculares, constantes nos anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir do ano letivo de 2025 em todas as unidades da Educação Infantil

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guataporanga, 29 de janeiro de 2025.

APARECIDA B. B. DÁRIO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL 1ª ETAPA (PRÉ I)
REGIME INTEGRAL

MATRIZ CURRICULAR – ANO LETIVO 2025 EDUCAÇÃO INFANTIL - PERÍODO DIURNO Módulo: 5 aulas diárias/55-minutos 25 aulas semanais Módulo: 40 semanas anuais Horário das aulas: Das 07h às 11h55 Intervalos: 9h30 às9h50 Das 12h55 às 15h55 Intervalos: 15h35 às 15h 55			
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	EIXO DE TRABALHO		ETAPA I/ PRÉ-I
	EU, ENTRE E NÓS		8
	ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÃO		8
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO, IMAGINAÇÃO		8
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS		8
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTO		8
TOTAL DE AULA SEMANAL			40
TOTAL DE AULA SEMANAL			40
CARGA HORÁRIA ANUAL:			1 466 horas
DURAÇÃO DAS AULAS: 55 minutos			

ANEXO II
MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL 2ª ETAPA (PRÉ II)
REGIME PARCIAL

MATRIZ CURRICULAR – ANO LETIVO 2025 EDUCAÇÃO INFANTIL - PERÍODO DIURNO Módulo: 5 aulas diárias de 55 minutos 25 aulas semanais Módulo: 40 semanas anuais Horário das aulas: Das 12h30 as 17h25 Intervalos: 14h20 às14h40			
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	EIXO DE TRABALHO		ETAPA II/PRÉ-II
	EU, ENTRE E NÓS		5
	ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÃO		5
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO, IMAGINAÇÃO		5
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS		5
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTO		4
TOTAL DE AULA SEMANAL			24
TOTAL PARTE DIVERSIFICADA	TECNOLGIA E INOVAÇÃO		1
			1
TOTAL DE AULA SEMANAL			25
CARGA HORÁRIA ANUAL:			916 horas
DURAÇÃO DAS AULAS: 55 minutos			